

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo sob nº 1054969-12.2018.8.26.0100

Recuperação Judicial

EVER TON FPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA. – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTROS, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. (doc. 01)

Termos em que,

Pedem deferimento.

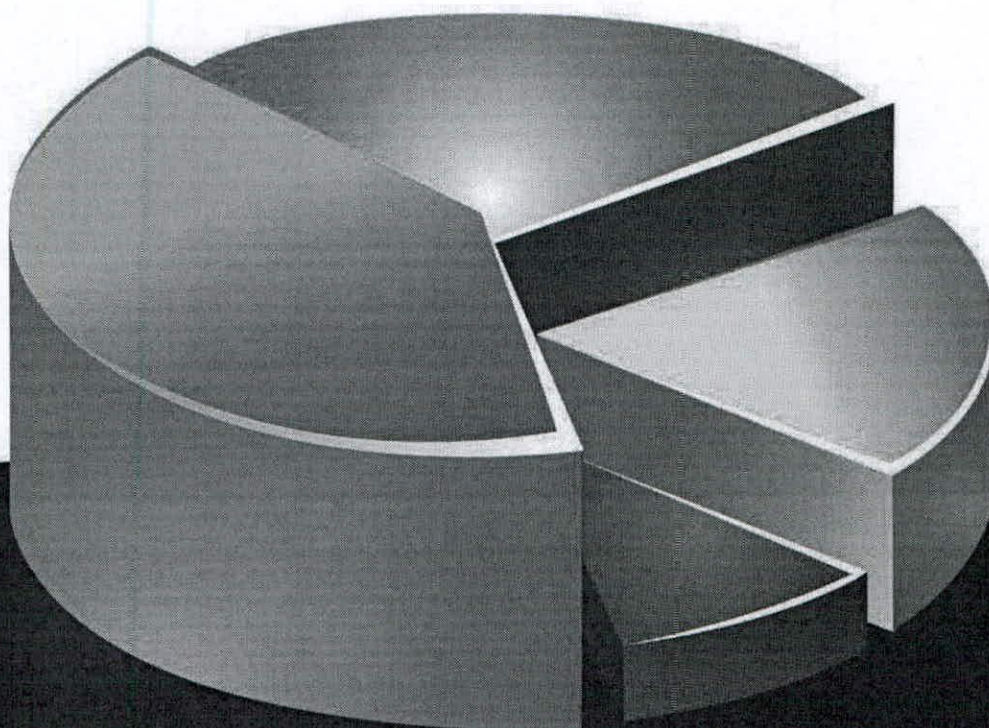
São Paulo, 12 de Julho de 2019.

Cybelle Guedes Campos

OAB/SP 246.662

EVER TON FPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP
EVERTON FPS DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
FPS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
EVERTON FPS DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI
EVER TON FPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



APTAR
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
desde 2009



SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EVER TON FPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP
EVERTON FPS DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
FPS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
EVERTON FPS DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI
EVER TON FPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

Processo número: 1054969-12.2018.8.26.0100

Administrador Judicial: Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda

Assessoria Jurídica: Moraes Jr. Advogados Associados
 Dr. Odair de Moraes Júnior
 Dra. Cybelle Guedes Campos

Assessoria Empresarial: APTAR Serviços em Recuperação de Empresas Ltda.

O segundo aditivo ao plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 17 (dezessete) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento e a recuperação da empresa.

As alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quórum previsto no artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial.

Este segundo aditamento modifica exclusivamente os Capítulos 06 (seis) e 08 (oito), respectivamente, "PROPOSTA DE PAGAMENTO" e "CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO", ou seja, com exceção destes capítulos fica mantido todo o conteúdo anterior do Plano de Recuperação apresentado nos autos.



ÍNDICE

SUMÁRIO	4
1. PROPOSTA DE PAGAMENTO	5
1.1. Credores Trabalhistas – Classe I	5
1.2. Credores Garantia Real – Classe II	5
1.3. Credores Quirografários – Classe III	5
1.4. Credores ME e EPP – Classe IV	6
1.5. Otimizando os Pagamentos aos Credores	6
1.6. Credor Colaborador	6
1.6.1. Fornecedores de Produtos e Serviços	8
1.6.2. Instituições Financeiras	8
1.7. Leilão Reverso dos Créditos	9
1.8. Procedimentos Gerais	10
2. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO	11
“ANEXO A”	14
“ANEXO B”	17



SUMÁRIO

O Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ou "Plano" as empresas: **Ever Ton Fps Importação e Exportação Ltda – Epp, Everton Fps Distribuidora Comercial de Peças Ltda, Fps Industria e Comercio de Pecas Ltda, Everton Fps Distribuidora Comercial de Peças Ltda, Everton Distribuidora Comercial de Peças Eireli e Ever Ton Fps Importação e Exportação Ltda** é proposto conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Nos termos do artigo 56, § 3º da lei 11.101/05 as empresas: **Ever Ton Fps Importação e Exportação Ltda – Epp, Everton Fps Distribuidora Comercial de Peças Ltda, Fps Industria e Comercio de Pecas Ltda, Everton Fps Distribuidora Comercial de Peças Ltda, Everton Distribuidora Comercial de Peças Eireli e Ever Ton Fps Importação e Exportação Ltda** vem apresentar este Segundo Aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial que consta dos autos do processo.

A Assembleia Geral de Credores realizada em 09 de maio de 2019 deliberou sobre a suspensão dos trabalhos até o dia 13/06/2019 com o compromisso da Recuperanda apresentasse até o dia 13/05/2019 o primeiro aditivo com melhoras na proposta de pagamento aos Credores.

A Assembleia Geral de Credores realizada em 13 de junho de 2019 deliberou sobre a suspensão dos trabalhos até o dia 14/08/2019 com o compromisso da Recuperanda apresentasse até o dia 12/07/2019 um segundo aditivo com melhorias na proposta da clausula de Credor Colaborador.



1. PROPOSTA DE PAGAMENTO

A proposta de pagamento apresentada a seguir, assegura aos credores, que os pagamentos sejam efetivamente realizados no tempo possível na situação presente e no planejamento do futuro da Empresa, sendo observadas as seguintes premissas:

- ✓ Cumprimento da Determinação da Legislação vigente nas áreas do Direito Comercial e do Direito Empresarial;
- ✓ Viabilidade Financeira do Plano; e,
- ✓ Fazendo prevalecer o espírito da Lei, assegurando o cumprimento dos compromissos, e ao mesmo tempo a preservação da Empresa.

1.1. Credores Trabalhistas – Classe I

- ✓ Pagamento integral do valor nominal do crédito, sem deságios, juros ou correção, em até 12 (doze) meses, após a publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

1.2. Credores Garantia Real – Classe II

- ✓ Não há credores relacionados nesta classe, todavia caso haja novos créditos e sejam relacionados para esta classe, os pagamentos serão realizados nos termos e condições previstas para a classe III Credores Quirografários.

1.3. Credores Quirografários – Classe III

- ✓ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 60% (sessenta por cento), sendo que após o deságio incidirá juros de 5% a.a. e correção pela TR.



- ✓ Início dos pagamentos, principal e juros, após carência de 20 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 60 (sessenta) parcelas trimestrais e consecutivas.

1.4. Credores ME e EPP – Classe IV

- ✓ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 60% (sessenta por cento), sendo que após o deságio incidirá juros de 5% a.a. e correção pela TR.
- ✓ Início dos pagamentos, principal e juros, após carência de 12 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 60 (sessenta) parcelas trimestrais e consecutivas.

1.5. Otimizando os Pagamentos aos Credores

Visando reduzir os custos operacionais com os pagamentos da recuperação judicial, tais como, juros, custo de emissão de cheques, DOC e TED foi planejado pagamento com parcelas mínimas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada credor até o limite do seu crédito. Tal medida visa também, proporcionar um alívio social para os menores credores.

1.6. Credor Colaborador

Todos os fornecedores de produtos e serviços e instituições financeiras com créditos inseridos na lista de credores da recuperação judicial que concederem novas operações de crédito, prazo nas vendas de mercadorias e/ou prestação de serviços após a data do pedido de recuperação judicial serão considerados "Credores Colaboradores" e terão seus créditos liquidados de forma diversa da prevista inicialmente no Plano de Recuperação Judicial.



Para que ocorra o efetivo enquadramento em referida condição, os credores interessados deverão fomentar a recuperanda com a liberação de operação(ões) de crédito (s) ou fornecimento (s) de matéria prima e/ou serviços, bastando, para tanto, a aceitação pela Recuperanda do fornecimento do crédito e/ou produtos e serviços. As condições de pagamento dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial deverão ser formalizadas em instrumento específico e informadas ao administrador judicial.

Esta situação se aplica somente aos financiadores regulares e homogêneos, quando a concessão de prazo de pagamento mantém um valor regular em aberto no contas a pagar da Empresa. Este valor é a referência para permitir a antecipação de pagamentos da dívida anterior à data de solicitação da Recuperação Judicial, sem risco de deteriorar o capital de giro para a operação da empresa, com prazo mínimo de 72 (setenta e dois) meses.

Ainda respeitando as seguintes regras:

- ✓ Os valores antecipados serão abatidos das últimas parcelas do Plano de Pagamento;
- ✓ Todo limite de crédito concedido será dotado de natureza extraconcursal, tendo preferência de pagamento em caso de eventual decretação de falência da empresa, conforme previsto na Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências – em seu artigo 67 e parágrafo único, e seu pagamento se dará em antecipação aos créditos concursais, conforme previsto no artigo 84, inciso V da mesma lei;
- ✓ Cabe ao credor o direito de reduzir o novo limite de crédito no caso de inadimplência da Empresa;
- ✓ O credor que suspender o financiamento sem razão terá seus pagamentos paralisados e os valores liquidados serão abatidos da dívida, deixando de ser Credor Colaborador e retornando as condições normais do plano de recuperação judicial.



Para fins de base de cálculo para a amortização será utilizado o seguinte critério:

1.6.1. Fornecedores de Produtos e Serviços

O Fornecedor de matéria prima e/ou serviços deve fornecer às empresas do Grupo Everton mercadorias e/ou serviços para serem pagas em 04 (quatro) parcelas, ou seja, 14, 28, 42 e 56 dias, em preços competitivos e de mercado.

O credor que aderir a cláusula receberá seus créditos da seguinte maneira:

- ✓ Pagamento sem carência;
- ✓ Pagamento sem deságio;
- ✓ Pagamento em 72 parcelas mensais e consecutivas;
- ✓ Pagamento sem juros; e
- ✓ Pagamento corrigidos monetariamente com 3% de juros ao ano.

1.6.2. Instituições Financeiras

Na abertura de novas linhas de crédito as instituições financeiras devem fornecer às empresas do Grupo Everton operações de crédito para fomentar a produção para serem liquidadas em 04 (quatro) parcelas, ou seja, 14, 28, 42 e 56 dias, com taxas de juros competitivos e de mercado.

O credor que aderir a cláusula receberá seus créditos da seguinte maneira:

- ✓ Pagamento sem carência;
- ✓ Pagamento sem deságio;
- ✓ Pagamento em 72 parcelas mensais e consecutivas;
- ✓ Pagamento sem juros; e
- ✓ Pagamento corrigidos monetariamente com 3% de juros ao ano.



1.7. Leilão Reverso dos Créditos

A Recuperanda poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial, e, respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado da Recuperanda a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos deverão encaminhar proposta para a Recuperanda através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a Recuperanda poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da Recuperanda.



1.8. Procedimentos Gerais

Os Credores devem informar à Empresa suas respectivas contas bancárias para esse fim, o que pode ser realizado através de carta registrada entregue na sede da Empresa.

Os pagamentos não realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, e ficarão no caixa da empresa até que o credor se apresente. Sobre esses valores, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios. Após um ano sem que o credor se comunique com a Recuperanda para receber seu crédito, será considerado remisso, dando quitação das respectivas parcelas à Recuperanda. Comparecendo e informando a sua conta, os valores ainda a vencer serão pagos nos termos do plano.



2. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO

O **SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** manteve sua elaboração dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão e atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei Nº 11.101/05), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda e foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão.

As projeções apresentadas foram elaboradas tendo como parâmetro um panorama de estabilidade no setor e suas possibilidades para os próximos anos.

A reestruturação da Empresa e sua nova postura, aliada ao alongamento da dívida proposto por este Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, assegura uma gestão financeira e econômica mais conservadora a partir deste momento, preparando a recuperanda para um caminho próspero e sólido.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do presente Aditamento ao Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os próprios credores, poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia Geral de Credores, mesmo após o encerramento do processo de recuperação, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo os seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes. Esta eventual alteração do Plano será feita nos termos da lei e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a Lei de Recuperação e Falências - LRF.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Aditamento ao Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para



nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência especialmente em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A APTAR Serviços em Recuperação de Empresas LTDA., que elaborou este Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que implementadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha como empresa viável e rentável. Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega risco adicional algum.

A Everton acredita que a aprovação do seu Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial permitirá a efetiva recuperação da empresa, viabilizando a continuidade de sua atividade econômica, garantindo assim, os interesses de seus credores.

São Paulo, 11 de julho de 2019.

EVER TON FPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP
EVERTON FPS DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
FPS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
EVERTON FPS DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI
EVER TON FPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA






MORAES JR. ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Odair de Moraes Júnior
Dra. Cybelle Guedes Campos



APTAR SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.

Julio Cesar Teixeira de Siqueira
CRC-SP nº 1SP307553/O-5 - CNPC nº 000.531
CRA-SP nº 110.797



“ANEXO A”

Detalhamento dos créditos consolidado por nome e em ordem alfabética:

Credores Trabalhistas – Classe I:

Seq	CREDORES TRABALHISTAS CLASSE – I	Valor R\$
1	DAVID BENNE FERREIRA	R\$ 4.704,53
2	EGNALDO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 17.545,34
3	RICARDO AUGUSTO GONCALVES	R\$ 8.620,84
4	ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 32.655,31
5	SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA	R\$ 9.250,80
6	WELINTO HENRIQUE DA SILVA	R\$ 8.917,16
7	WELLIGTON DE SOUZA GALVÃO	R\$ 14.414,83
	TOTAL DOS CREDORES TRABALHISTAS CLASSE – I	96.108,81

Credores Quirografários – Classe III:

Seq	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III	Valor R\$
1	AÇOS RADIAL IND E COM DE FERRO E AÇO LTDA	R\$ 40.121,33
2	AÇOS SANTA RITA COMERCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 1.261,96
3	BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.222,00
4	BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	R\$ 83.633,75
5	BANCO BRADESCO S/A + US\$ 53.694,48	R\$ 905.820,60
6	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 148.234,39
7	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 101.709,16
8	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE	R\$ 402,00
9	COFIPE VEICULOS LTDA	R\$ 1.665,50
10	COMLINK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS LTDA	R\$ 120,90
11	CORACORTHE COM. DE FERRO E AÇO LTDA	R\$ 32.098,50
12	DOCTORES DA WEB TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	R\$ 3.003,20
13	EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA	R\$ 298,00
14	ENCOPEL COMÉRCIO DE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	R\$ 4.312,00
15	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 863,92
16	EQUIPASOLDAS COMERCIAL SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.500,00
17	FABIO ALARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 11.154,00
18	FENIX COM IMP E EXPORTACAO LTDA	R\$ 63.784,18
19	FERWAL LTDA	R\$ 2.068,00
20	G.MAIOCHI & CIA LTDA	R\$ 4.504,19
21	GALILEIA FERRO E AÇO LTDA	R\$ 4.315,67
22	HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 11.108,90
23	INDUSTRIAL REX LTDA	R\$ 2.855,39
24	ITAÚ UNIBANCO S/A	R\$ 525.765,10
25	ITR SOUTH AMERICA COM IMP EXP LTDA	R\$ 15.863,25
26	KOBAYACHI AUTO POSTO LTDA	R\$ 422,95
27	LINDE GASES LTDA	R\$ 28.572,99
28	LPR COMERCIO EXTERIOR LTDA	R\$ 2.805,60
29	LUBRACO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 5.565,30
30	MARCOS DE FREITAS	R\$ 126.340,00



Seq	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III	Valor R\$
31	METALURGICA ECOPLAN LTDA	R\$ 160.727,27
32	METALURGICA FEY LTDA	R\$ 3.894,00
33	METISA METALURGICA TIMBOENSE S.A	R\$ 552.822,78
34	MINUSA TRATORPECAS LTDA	R\$ 1.812,67
35	MTRACTOR COMÉRCIO DE PEÇAS PRA TRATORES LTDA ME	R\$ 379,00
36	NLMK SOUTH AMERICA COMERCIO DE AÇO LTDA	R\$ 658.531,05
37	OXFER INDUSTRIA E COM DE FERRO E AÇO LTDA	R\$ 316.107,85
38	OXIPIRA AUTOM IND E COM MAQ IND LTDA	R\$ 19.619,71
39	PCP PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R\$ 6.933,81
40	PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 130,00
41	POSTO TROPICO LTDA	R\$ 624,73
42	RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 17.691,07
43	ROMERO CARVALHO BASTOS	R\$ 6.000,00
44	ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 50.839,87
45	SAMURAI PECAS PARA TRATORES LTDA	R\$ 24.329,00
46	SANTIL COMERCIAL ELETRICA EIRELI	R\$ 5.717,15
47	SIDERURGICA COLINA LTDA	R\$ 49.771,94
48	SOLDAS BRASIL COMERCIAL IMPORT. LTDA	R\$ 1.354,67
49	SUPRICOP SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 496,60
50	TECHNICO NORTE LTDA	R\$ 773,98
51	TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 3.786,81
52	TEM TRATORPECAS LTDA	R\$ 10.197,68
53	TMAX EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 9.300,00
54	TRANSWINTER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R\$ 3.731,09
55	VALUEPART LATINO AM COM IMP EXP DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	R\$ 525,00
	TOTAL DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III	4.038.490,46

Credores Privilégio Especial – Micro Empresas e EPP's – Classe IV

Seq	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE IV	Valor R\$
1	ABREU TRACTOR COMERCIAL EIRELI ME	R\$ 5.934,28
2	AÇOS VENUS LTDA EPP	R\$ 5.600,00
3	ASV GONÇALVES GÁS ME	R\$ 610,00
4	AUTO FAST COM. DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA ME	R\$ 1.061,68
5	AW LINK TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO EM INFOMÁTICA LTDA ME	R\$ 1.022,00
6	C A B INDUSTRIAL LTDA EPP	R\$ 586,90
7	CIAGRO DIESEL COMERCIO DE TRATORES LTDA EPP	R\$ 300,00
8	CONSTRUTORA CARDOSO LTDA EPP	R\$ 2.800,00
9	COSTA & CESAR COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA EPP	R\$ 305,10
10	COZINHA SABOR CASEIRO II COM. E FORN. DE COMIDA LTDA ME	R\$ 2.782,00
11	D&D IMPORT COM SERV E LOCAÇÕES EIRELI EPP	R\$ 11.857,40
12	DI MOSCHINI COMERCIAL LTDA EPP	R\$ 1.471,05
13	DINAMICA INFORMATICA E TELECOM. LTDA EPP	R\$ 1.061,74
14	DRD SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA ME	R\$ 962,00
15	EDITORA TABOCA LTDA EPP	R\$ 15.288,75
16	ÉTICA TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA	R\$ 1.500,48
17	EUTOX FERR. E MAT. P/ SOLDA E CORTE EIRELI EPP	R\$ 3.001,00
18	HAMMERTEC PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$ 1.200,00
19	J. E. M. DE SANTANA EPP	R\$ 397,35
20	KACAM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI ME	R\$ 7.200,00



Seq	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE IV	Valor R\$
21	LOGIC HOUSE COMERCIO E SER DE INFORMATICA LTDA ME	R\$ 672,00
22	MARGIL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 12.280,95
23	MECANICA AIRES LTDA EPP	R\$ 18.104,11
24	MEGA TUBOS LTDA ME	R\$ 4.725,00
25	MEMA COMERCIO DE FERRO LTDA EPP	R\$ 7.955,00
26	MOFER COM. DE FERRO E AÇO EIRELLI EPP	R\$ 357,60
27	MP - MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME	R\$ 9.597,06
28	MULTSOLDAS GASES ESPECIAIS EIRELI EPP	R\$ 2.370,00
29	ORGANIZACAO PAULISTA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA EPP	R\$ 26.632,94
30	OXICOLOR COM.DE FERRAMENTAS E OXIGENIO LTDA EPP	R\$ 4.065,00
31	PARAFUTRECO COMERCIAL LTDA EPP	R\$ 1.829,45
32	PARTS TRACTOR COM.DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI EPP	R\$ 990,00
33	PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO LTDA EPP	R\$ 245,00
34	PERNAMBUCO PARTS COM E IMPORT LTDA ME	R\$ 3.045,92
35	PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI ME	R\$ 3.000,00
36	REGINALDO PNEUS COM. E SERV. EIRELLI EPP	R\$ 810,00
37	RENATO MARTINELLI DUARTE MILANEZ ME	R\$ 1.725,00
38	RICAVI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP	R\$ 596,20
39	RODRIGO RIBEIRO AIRES EPP	R\$ 840,00
40	SEVERO AUTOPECAS E SERVICOS EIRELI ME	R\$ 615,00
41	TDW VARGEM GRANDE PAULISTA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	R\$ 205,00
42	TRACTORFUSO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PARAFUSOS E PEÇAS LTDA EPP	R\$ 1.309,50
43	TRANSPARENCIA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME	R\$ 3.165,00
44	W.G. EUSTAQUIO MARTINS EIRELI ME	R\$ 6.415,02
45	ZOCA SERVICOS DE MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA	R\$ 9.500,00
	TOTAL DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE IV	185.992,48



“ANEXO B”

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	Meses	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132	144	156	168	180	192	204	
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano	14º ano	15º ano	16º ano	17º ano	TOTAL
Valores em R\$ mil																			
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1,0%	12.235	12.357	12.481	12.605	12.732	12.986	13.246	13.511	13.781	14.057	14.338	14.625	14.917	15.215	15.520	15.830	16.147	236.581
Média Mensal faturamento		1.020	1.030	1.040	1.050	1.061	1.082	1.104	1.126	1.148	1.171	1.195	1.219	1.243	1.268	1.293	1.319	1.346	19.715
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(1.157)	(1.168)	(1.180)	(1.192)	(1.204)	(1.228)	(1.252)	(1.277)	(1.303)	(1.329)	(1.355)	(1.383)	(1.410)	(1.438)	(1.467)	(1.497)	(1.526)	(22.366)
Cancelamentos e Devoluções de Vendas	-2,0%	(245)	(247)	(250)	(252)	(255)	(260)	(265)	(270)	(276)	(281)	(287)	(292)	(298)	(304)	(310)	(317)	(323)	(4.092)
Impostos sobre Vendas	-7,5%	(912)	(921)	(930)	(940)	(949)	(968)	(987)	(1.007)	(1.027)	(1.048)	(1.069)	(1.090)	(1.112)	(1.134)	(1.157)	(1.180)	(1.204)	(17.634)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	100,0%	11.078	11.189	11.301	11.414	11.528	11.758	11.994	12.234	12.478	12.728	12.982	13.242	13.507	13.777	14.052	14.334	14.620	214.215
Custo das Operações	-51,1%	(5.660)	(5.716)	(5.773)	(5.831)	(5.889)	(6.007)	(6.127)	(6.250)	(6.375)	(6.502)	(6.632)	(6.765)	(6.900)	(7.038)	(7.179)	(7.323)	(7.469)	(109.438)
LUCRO BRUTO	48,9%	5.419	5.473	5.527	5.583	5.639	5.751	5.866	5.984	6.103	6.225	6.350	6.477	6.606	6.739	6.873	7.011	7.151	104.778
DESPESAS OPERACIONAIS	-33,0%	(3.653)	(3.691)	(3.722)	(3.683)	(3.716)	(3.785)	(3.855)	(3.925)	(3.997)	(4.070)	(4.144)	(4.201)	(4.276)	(4.352)	(4.429)	(4.193)	(4.265)	(67.958)
Despesas Operacionais	-27,8%	(3.406)	(3.440)	(3.475)	(3.509)	(3.545)	(3.615)	(3.688)	(3.761)	(3.837)	(3.913)	(3.992)	(4.072)	(4.153)	(4.236)	(4.321)	(3.991)	(4.070)	(65.024)
Despesas Financeiras	-1,4%	(14)	(14)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(16)	(16)	(16)	(17)	-	-	-	-	-	-	(168)
Despesas com a Administração Judicial	-0,7%	(72)	(72)	(72)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(103)	(105)	(424)
Despesas Extraconcursais		(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(1.352)
Apropriação Correção - Recuperação Judicial	-0,7%	(81)	(85)	(81)	(79)	(77)	(75)	(72)	(69)	(65)	(61)	(56)	(50)	(44)	(37)	(29)	(20)	(11)	(991)
LUCRO OPERACIONAL	15,9%	1.766	1.782	1.806	1.900	1.923	1.966	2.012	2.058	2.106	2.156	2.206	2.276	2.330	2.386	2.444	2.818	2.886	36.820
(-) Impostos	-5,2%	(576)	(582)	(590)	(622)	(630)	(645)	(660)	(676)	(692)	(709)	(726)	(750)	(768)	(787)	(807)	(934)	(957)	(12.111)
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO	10,7%	1.189	1.200	1.216	1.278	1.293	1.322	1.352	1.382	1.414	1.447	1.480	1.526	1.562	1.599	1.637	1.884	1.929	24.709
FLUXO DE CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES		1.350	1.364	1.376	1.437	1.450	1.476	1.503	1.531	1.559	1.587	1.615	1.656	1.685	1.715	1.746	1.983	2.019	27.052
PRJ - Pagamento Classe Trabalhista		(96)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(96)
PRJ - Plano de Pagamento Classe III - Quirografários		-	(167)	(113)	(119)	(125)	(131)	(137)	(144)	(151)	(159)	(167)	(175)	(184)	(193)	(203)	(213)	(224)	(2.605)
PRJ - Plano de Pagamento Classe IV - Priv.Especial - ME e EPP		-	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0)	-	(4)
Passivo Tributário	1%	(111)	(112)	(113)	(114)	(115)	(118)	(120)	(122)	(125)	(127)	(130)	(132)	(135)	(138)	(141)	(430)	(439)	(2.721)
Reserva para Investimentos		(500)	(505)	(510)	(515)	(520)	(526)	(531)	(536)	(541)	(547)	(552)	(558)	(563)	(569)	(575)	(580)	(586)	(8.048)
SALDO DE CAIXA DO PERÍODO		643	580	640	689	689	702	715	728	741	753	766	790	802	815	827	760	770	
SALDO ACUMULADO DE CAIXA		643	1.223	1.863	2.552	3.241	3.943	4.658	5.386	6.127	6.880	7.646	8.436	9.239	10.053	10.881	11.640	12.410	